



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Profª. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.606, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre alteração do "caput" do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.721/83 (Código Tributário do Município de Tatuí) e dá outras providências.

VICENTE APARECIDO MENEZES,
Prefeito Municipal de Tatuí, em exercício, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O "caput" do artigo 65 da Lei Municipal 1.721/83 (Código Tributário do Município de Tatuí), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**ART. 65** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é o preço do serviço, ao qual se aplicará a alíquota na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Aos prestadores de serviços com domicílio no Município de Tatuí, aplicar-se-á a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 2º - Aos prestadores de serviços, domicílio em outro Município, aplicar-se-á a alíquota de 4,5% (quatro virgula cinco por cento).

§ 3º - Às concessionárias e permissionárias do serviço público estadual e/ou federal e às instituições financeiras, aplicar-se-á a alíquota de 4,5% (quatro virgula cinco por cento)."

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos aos tributos que devam ser arrecadados a partir 1º de janeiro de 2005.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de Dezembro de 2004.

VICENTE APARECIDO MENEZES
Prefeito Municipal em exercício.

(Ofício nº 550/04, da Câmara Municipal de Tatuí).